PROJETO DE LEI Nº 2421, DE 26 DE JUNHO DE 2020.
(Autoria do Poder Executivo)

Autoriza a suspensão dos pagamentos da contribuição previdenciária patronal e do parcelamento da dívida existente com o RPPS e dá outras providências.

Prefeito Municipal de Barão, CLAUDIO FERRARI, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Ficam suspensos, de acordo com o previsto no artigo 9º da Lei Complementar 173/20 e Portaria 14.816/2020, os pagamentos das contribuições previdenciárias patronais e das parcelas de refinanciamentos de dívidas do Município com a Previdência Municipal, com vencimento de 1º de março até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º As contribuições previdenciárias patronais não pagas no vencimento originalmente previsto em virtude do disposto no artigo anterior, poderão ser objeto de parcelamento, com prazo máximo de 60 meses, mediante termo de acordo a ser formalizado até o dia 31 de janeiro de 2021.

Art. 3º As prestações não pagas do parcelamento firmado até 28 de maio de 2020, com base nos arts. 5º e 5º-A da Portaria MPS nº 402, com vencimento entre 1º de março e 31 de dezembro de 2020, deverão ser atualizadas com a aplicação do índice oficial de correção monetária e da taxa de juros previstos no acordo.

§ único – O termo de reparcelamento deverá ser formalizado até o dia 31 de janeiro de 2021, sem a limitação prevista no inciso III do § 7º do art. 5º da Portaria

Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696-1200
CEP 95730-000 - BARÃO - RS
www.barao.rs.gov.br

MPS nº 402, de 2008, devendo ser paga concomitantemente com a contribuição normal do mês.

Art. 4º A suspensão autorizada nos termos desta Lei alcança a cobertura dos custos normal e suplementar, bem como os aportes estabelecidos em planos de amortização de déficit atuarial.

Art. 5º Eventuais insuficiências financeiras do RPPS, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários, deverão ser suportadas pelo Município, até a satisfação dos débitos existentes.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação observando conforme a incidência do art. 9º da LC 173/20 e dos termos da Portaria 14.816/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos vinte e seis dias do mês junho do ano de dois mil e vinte.

CLAUDIO FERRARI
Prefeito Municipal

Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696-1200
CEP 95730-000 - BARÃO - RS
www.barao.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA
AO
PROJETO DE LEI Nº 2421, DE 26 DE JUNHO DE 2020

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O Poder Executivo Municipal propõe, através do presente Projeto de Lei, a suspensão dos pagamentos da contribuição previdenciária patronal e do parcelamento da dívida existente com o RPPS, devido a diminuição na arrecadação, diante da pandemia.

A União regulamentou o art. 9º da LC 173/2020, autorizando os Municípios a suspender os pagamentos da cota patronal do regime próprio de previdência até 31-12-2020. A portaria ministerial 14.816/2020 complementa a possibilidade que antes era adstrita somente às contribuições ao regime geral.

A suspensão das obrigações financeiras não afasta a responsabilidade dos Municípios pelo pagamento das aposentadorias e demais benefícios, caso ocorra insuficiência financeira para honrar tais compromissos.

A medida será de fundamental importância para auxiliar o erário a fechar as contas no final do exercício, pois o valor aportado ao RPPS é expressivo. A eventual insuficiência financeira, se existente em dezembro, poderá ser reduzida com a manutenção do numerário nos cofres da Municipalidade.

Pelo exposto, encaminhamos o Projeto de Lei Nº 2421, para a apreciação dessa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

CLAUDIO FERRARI
Prefeito Municipal

Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696-1200
CEP 95730-000 - BARÃO - RS
www.barao.rs.gov.br